ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Termo de Referência 168/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
168/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC. AD.PEN	GLENDA FERNANDA VALINI GOMES	10/11/2026 16:25 (v 0.12)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	222/2026	006.00455434/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e /ou materiais necessários à manutenção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFISICO	QUANTIDADE*	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO (R$)
Único	Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção.	C - 3565 S - 126721	150 horas	R$ / hora técnica de manutenção	R$ 166.118,53
O custo estimado para aquisição de peças, acessórios, componentes etc., durante a vigência contratual é de R$ 120.590,60 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos).					
*Quantidade de horas estimadas de prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses.					
*Percentual de desconto mínimo 3% (três por cento) nas peças, acessórios, componentes etc. (percentual definido com base na pesquisa de preços consolidada na tabela constante do 8.1, do Estudo Técnico Preliminar n.º 120/2026 e item 9.1 deste Termo de Referência).					

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem predominância de mão de obra, tendo em vista a sua necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 598;

IV) Classe/Grupo: 871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-222/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Adicionalmente aos requisitos pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, constante como apêndice deste Termo de Referência, constituem requisitos da contratação os dispostos nesta seção.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1. Devem ser observados os aspectos ambientais, sociais e econômicos, os quais se fundamentam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a exemplo de:

a. Coleta e destinação de óleos lubrificantes (Resolução CONAMA n.º 362/2025) e logística reversa para pneus (Resolução CONAMA n.º 416/2009) e baterias (Resolução CONAMA n.º 401/2008), garantindo o descarte correto de peças, filtros e fluidos, bem como o uso de Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) (Resolução CONAMA n.º 430/2011) para conter contaminações por graxas e químicos;
b. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;
c. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

d. Adoção de práticas para a obtenção de eficiência e controle de emissões, promovendo regulagem de motores alinhadas aos limites da PROCOVE/IBAMA e priorizando insumos de menor impacto ambiental, como fluidos biodegradáveis e lavagem a seco ou com água de reuso;
e. Observância de práticas éticas, trabalhistas e de segurança do trabalho; e
f. Viabilidade Econômico-Financeira.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O serviço de manutenção veicular inclui:

5.1.1. Mão de obra referente à execução de serviços de reparo, conservação e recuperação de veículos.

5.1.1.1. A mão de obra corresponderá ao conjunto de serviços diretos e indiretos necessários à execução das atividades de manutenção preditiva, preventiva e corretiva da frota, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, substituição de peças e componentes, testes, ajustes, calibrações e demais intervenções correlatas.

5.1.1.2. O valor da mão de obra compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a. Tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
b. Custos operacionais, administrativos, logísticos internos do Contratado;
c. Margem de lucro;
d. Seguros inerentes à atividade; e
e. Disponibilização de equipe técnica e da infraestrutura operacional necessárias à execução contratual.

5.1.1.3. Os serviços de manutenção deverão observar tempos de execução baseados em referências técnicas dos fabricantes e de sistemas especializados do mercado, bem como na tabela de serviços e tempos-padrão (*tempária*) definida pelo Contratante.

5.1.1.4. Os serviços executados deverão guardar estrita conformidade com o diagnóstico técnico e com o orçamento previamente aprovado, sendo vedada a realização de intervenções não previstas ou desprovidas de justificativa técnica no respectivo registro de autorização.

5.1.2. Fornecimento de peças novas, originais ou similares de 1ª linha, sem uso prévio, bem como de materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior, nos termos estabelecidos no subitem 6.3 e seguintes do ETP.

5.1.3. Anexo a este Termo de Referência, apresenta-se a matriz técnica (Anexo I.2) que servirá como parâmetro de orientação para a execução contratual. A relação de serviços constante no documento possui caráter exemplificativo, não restringindo a execução de outras manutenções necessárias, e estabelece o escopo técnico mínimo para fins de padronização e clareza.

5.1.4. O Contratado deverá manter registro completo e individualizado dos serviços executados, com histórico de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, diagnósticos realizados, peças aplicadas, horas técnicas utilizadas, datas de execução, quilometragem registrada e demais informações necessárias à rastreabilidade e auditoria da execução contratual.

5.2. Sem prejuízo do estabelecido no subitem 6.2 do ETP, os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva deverão ser prestados considerando-se:

5.2.1. A manutenção veicular deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações destes, mediante prévia solicitação do Contratante ou sempre que surgirem necessidades decorrentes de imprevistos (como panes mecânicas ou elétricas, casos fortuitos e motivos de força maior), observando-se:

5.2.1.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica, mediante procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, considerando as informações prestadas pelo Gestor e/ou pela Comissão de Fiscalização do contrato, a verificação dos automóveis e as orientações dos manuais dos veículos.

5.2.1.2. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção estabelecidos pelos fabricantes nos respectivos Manuais do Proprietário, mediante prévia análise e concordância da Administração quanto à sua execução;

5.2.1.3. A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle e demais instrumentos julgados adequados pelo Contratado, em estrita conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

5.2.1.4. Prestar os serviços objeto desta contratação observando elevados padrões de qualidade, com o emprego e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos e materiais recomendados pelas montadoras, bem como respeitar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando-os com esmero e refazendo, sem ônus adicional, qualquer serviço refutado pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização do contrato, seja por vício de material ou de mão de obra;

5.2.1.5. Fornecer, mediante solicitação do Contratante, laudo técnico detalhado sobre as condições operacionais dos veículos ou de seus componentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Dos prazos

5.3.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) e observará os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.1.1. O Contratado deverá apresentar o diagnóstico e o orçamento para a execução dos serviços respeitando os seguintes prazos após a entrada do veículo no estabelecimento do contrato:

a. Serviços de manutenção preditiva e preventiva: Prazo de 1 (um) dia útil; e
b. Outros serviços de manutenção: Prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.3.1.2. Após a aprovação do orçamento pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização, o Contratado deverá executar os serviços dentro do prazo especificado em cada orçamento aprovado, observando-se os seguintes limites:

a. Serviços de manutenção preditiva e preventiva: Prazo de 1 (um) dia útil;
b. Serviços de manutenção em geral: Prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante;
c. Serviços cuja subcontratação é permitida: Prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante;
d. Serviços em veículos com blindagem balística: Prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante; e
e. Execução de correção de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços ou materiais: Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante.

Dos orçamentos

5.3.2. A elaboração do orçamento deverá ser realizada por meio de sistema de orçamentação eletrônica (como Cilia, Audatex, Orion ou similar dotado de Certificação Assespro — Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação), abrangendo tanto as peças quanto os serviços necessários.

5.3.2.1. O orçamento deverá conter, no mínimo:

a. O valor unitário da hora técnica correspondente àquele ofertado na proposta e fixado em contrato, e o valor total considerando o quantitativo de horas técnicas apuradas em conformidade com o disposto na subdivisão seguinte.
b. Quantidade de horas necessárias para a prestação dos serviços, apurada em conformidade com a tabela de tempo padrão de manutenção adotada pelo Contratado (*tempária* ou manual de tempos e métodos), acompanhada da indicação do valor unitário da hora técnica ofertado pelo Contratado e do valor total da mão de obra;
c. Valor das peças novas e materiais específicos, devendo as peças ser originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio, com seus respectivos códigos do fabricante, cotados de acordo com a tabela de referência de peças adotada pelo Contratante e acrescidos da aplicação do percentual de desconto ofertado pelo Contratado;

5.3.2.2. As peças e suas quantidades que não estiverem relacionadas em software de orçamento eletrônico só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do Gestor e/ou da Comissão de Fiscalização do contrato.

5.3.2.2.1. Nessa hipótese, serão utilizados como forma de fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:

a. A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo, desde que ela esteja disponível para consulta pública; e
b. O valor praticado no mercado regional, que será obtido por meio de pesquisa de preço de cotação.

5.3.2.2.2. Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pelo Contratado, independentemente do parâmetro a ser utilizado.

5.3.2.3. O Contratado deverá fornecer e/ou disponibilizar, sem ônus para o Contratante, as tabelas de referência dos serviços e peças para o processo de conferência dos orçamentos.

5.3.2.3.1. Os acessos devem ser mantidos ininterruptamente, sem limitação de consultas ou restrições funcionais que comprometam a verificação integral dos orçamentos.

5.3.2.3.2. Quando o acesso direto ao sistema não for tecnicamente viável, o Contratado deverá disponibilizar relatórios ou consultas extraídos da respectiva base de dados, sempre vinculados ao orçamento apresentado.

5.3.2.3.3. O Contratante poderá, a qualquer tempo, acessar, consultar, validar ou auditar a base referencial utilizada, bem como exigir a comprovação documental da origem dos preços praticados, de modo a assegurar a integral rastreabilidade da formação dos valores.

5.3.2.4. A título de ênfase, esclarece-se que:

a. O valor unitário da hora técnica para os serviços de manutenção corresponde àquele ofertado pelo fornecedor em sua proposta licitatória e fixado em contrato.
b. O quantitativo de horas técnicas computado para cada serviço é determinado obrigatoriamente pela tabela de tempo padrão do fabricante (*tempária* ou manual de tempos e métodos) ou por sistemas especializados de mercado.
c. A cotação de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos automotivos será elaborado pelo Contratado e submetido ao Contratante mediante o uso de sistemas de orçamentação eletrônica (como Cilia, Audatex, Orion ou similar que possua certificação da ASSESPRO — Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação), aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo Contratado sobre o preço total de referência das peças.

Disposições sobre fornecimento de peças e acessórios

5.3.3. Todas as peças, componentes e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, sem uso prévio e originais do fabricante ou equivalentes de 1ª linha.

5.3.3.1. Excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Contratado, a substituição por peça genuína poderá ser autorizada pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização do contrato.

5.3.4. As peças, os componentes e os acessórios, além de novos, sem uso e originais ou similares de 1ª linha, deverão possuir garantia da fábrica ou montadora, e os serviços prestados deverão contar com garantia expressa no orçamento do Contratado.

5.3.5. Havendo necessidade de substituição de partes, peças, componentes ou acessórios, o Contratado deverá apresentar orçamento ao Gestor e /ou à Comissão de Fiscalização do contrato, aos quais caberá:

5.3.5.1. Realizar o levantamento necessário à comprovação do preço praticado pelo Contratado e autorizar a execução dos serviços de reposição; ou

5.3.5.2. Quando o Gestor e/ou a Comissão de Fiscalização do contrato entenderem que os preços praticados pelo Contratado são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociarão diretamente com este uma alternativa para a execução do serviço, desde que mantidas as garantias previstas no subitem 5.14;

5.3.5.3. Caso a negociação do item se revele inviável ou desarrazoada para qualquer das partes, o Contratado declinará formalmente da execução do serviço, cabendo ao Gestor ou à Comissão de Fiscalização do Contratante adotar os demais procedimentos previstos na legislação regente.

5.3.6. O Contratado deverá prestar contas e prestar esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo ao Gestor e/ou à Comissão de Fiscalização do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, toda e qualquer informação necessária ao acompanhamento da execução contratual, tais como:

5.3.6.1. Apresentar cópia dos documentos fiscais de aquisição de peças e acessórios efetivamente aplicados nos veículos da frota do Contratante.

5.3.6.2. Apresentar ao Gestor e/ou à Comissão de Fiscalização do contrato as peças e os acessórios substituídos em virtude de manutenção, cabendo ao Contratado a responsabilidade pelo seu descarte, em observância às normas ambientais vigentes.

5.3.7. As peças e acessórios substituídos pelo Contratado deverão ser apresentados ao Contratante, mediante solicitação, no ato da entrega e do recebimento do veículo devidamente consertado.

5.3.8. O conceito de peças genuínas, originais e paralelas (1ª linha) encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

5.3.9. Fica vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras, exceto quando se tratar de peças paralelas (1ª linha).

5.3.9.1. Poderão ser adquiridas peças de reposição de qualquer marca, desde que essas possuam as mesmas especificações técnicas, características e padrões de qualidade de peças de produção genuínas, segundo a norma ABNT NBR 15.296/2005, ou outra que venha substituí-la.

Controle operacional

5.3.10. Sem prejuízo de outros elementos estabelecidos nesta seção, os registros de manutenção deverão conter a classificação de criticidade do veículo — e suas eventuais alterações — definido pelo Contratante, para fins de priorização do atendimento, gestão dos prazos, auditoria de desempenho e gestão operacional da frota.

5.3.10.1. A criticidade do veículo é elemento obrigatório para a fiscalização dos prazos de início e conclusão dos serviços e para a verificação do cumprimento das prioridades operacionais.

5.3.11. A medição e a liquidação dos serviços ficam condicionadas à apresentação da documentação comprobatória exigida pela fiscalização, abrangendo:

a. Orçamento previamente aprovado;
b. Ordem de serviço ou autorização administrativa;
c. Registros de entrada e saída do veículo e identificação do responsável técnico;
d. Comprovação das peças efetivamente aplicadas; e
e. Atualização do prontuário/histórico técnico do veículo.

5.3.12. A fatura emitida pelo Contratado deverá discriminar a identificação do veículo, a descrição dos serviços e peças aplicadas, a referência ao orçamento aprovado, o valor bruto e o valor líquido ajustado pelo desconto contratual.

Das fichas de entrada/saída

5.3.13. O Contratado deverá, no ato do recebimento do veículo entregue pelo Contratante, preencher a ficha de entrada, na qual devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

a. Número da Ordem de Serviço;
b. Nome do responsável pela vistoria do veículo;
c. Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
d. Data e horário de entrada do veículo na oficina;
e. Quilometragem indicada no odômetro;
f. Nível de combustível;
g. Apontamento sobre o estado da carroceria do veículo (partes amassadas, riscadas, quebradas ou ausentes);
h. Relação de acessórios existentes (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, entre outros);
i. Registro fotográfico contemplando, no mínimo, a dianteira, as laterais e a traseira do veículo; e
j. Serviços solicitados e/ou problemas relatados pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização do contrato.

5.3.14. O Contratado deverá, na devolução do veículo ao Contratante, preencher a ficha de saída, na qual devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

a. Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
b. Data e horário de saída do veículo da oficina;
c. Quilometragem indicada no odômetro;
d. Nível de combustível;
e. Medição dos seguintes parâmetros:
    - Profundidade dos sulcos dos pneus;
    - Espessura de pastilhas de freios, discos, lonas e tambores; e
    - Tensão da bateria.
f. Serviços executados.

Subcontratação

5.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.4.1. Será limitado aos serviços especializados que, por sua natureza, demandem execução por empresa ou profissional habilitado, desde que previamente justificada pelo Contratado e expressamente autorizado pelo Contratante.

5.4.2. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da contratação, consistente na execução dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da SAP;

5.4.2.1. Para tanto, será admitida a subcontratação para a execução dos serviços de funilaria, pintura, câmbio, usinagem e retifica, ar condicionado, elétrica, vidraçaria, tapeçaria e borracharia;

5.4.2.2. Para os veículos blindados integrantes da frota, conforme constante no item 5.13 deste Termo de Referência, será admitida a subcontratação dos serviços de manutenção, reparo ou intervenção, desde que tais atividades demandem a atuação de empresa certificada e especializada em blindagem balística;

5.4.2.3. A subcontratação pertinente aos veículos blindados condiciona-se à prévia comprovação, pelo Contratado, de que a empresa a ser subcontratada:

I. possui certificação técnica, homologação ou credenciamento junto ao fabricante de blindagem ou entidade competente;
II. dispõe de estrutura física, equipamentos e profissionais qualificados para execução de serviços em veículos blindados; e
III. adota procedimentos compatíveis com as normas de segurança aplicáveis à blindagem balística.

5.4.2.4. A subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação do Gestor e/ou da Comissão de Fiscalização do contrato.

5.4.2.5. A responsabilidade técnica, operacional e contratual pelos serviços executados, inclusive aqueles realizados por subcontratadas, permanecerá integralmente a cargo do Contratado.

5.4.3. O Contratante não reconhecerá vínculo de qualquer natureza com empresas subcontratadas. Todo contato técnico, administrativo, financeiro ou jurídico resultante da execução dos serviços será realizado exclusivamente com o Contratado, que responderá integralmente por seu pessoal técnico e operacional e pelas subcontratadas, bem como por todos os danos e prejuízos que estes venham a causar.

5.4.4. A gestão, a coordenação e a fiscalização dos serviços subcontratados, bem como a indicação e a manutenção de preposto, são de responsabilidade exclusiva do Contratado, sendo vedada qualquer transferência da gestão contratual à subcontratada.

5.4.5. A subcontratação não eximirá o Contratado de responder por falhas, atrasos, vícios de execução, danos ou por qualquer outro inadimplemento decorrente da execução do objeto contratado.

5.4.6. A apresentação da relação de subcontratadas deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias anteriores ao início dos serviços com a descrição das atividades, locais de execução e documentos de regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.

Localização, instalação e atendimento

5.5. As instalações físicas da oficina do Contratado deverão estar localizadas a um raio geodésico de, no máximo, 15 (quinze) quilômetros da Sede do Contratante na Rua Líbero Badaró, n.º 600, São Paulo/SP, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5.6. As instalações físicas próprias deverão dispor de técnicos especializados, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, incluindo, no mínimo:

5.6.1. Equipamentos para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;

5.6.2. Scanner automotivo, equipamentos para limpeza do sistema de injeção eletrônica e demais instrumentais correlatos necessários à execução dos serviços;

5.6.3. Equipamentos para elevação de veículos (elevadores hidráulicos e/ou rampas), com capacidade de carga compatível com a frota atendida;

5.7. Todo o material, ferramental e insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pelo Contratado, a qual deverá dispor de infraestrutura e equipamentos adequados à natureza dos serviços prestados.

5.8. As instalações físicas deverão dispor de área pavimentada com dimensão suficiente para o atendimento dos veículos da frota, sendo vedada a utilização de vias públicas para estacionamento. A guarda e a conservação dos veículos deverão ocorrer obrigatoriamente em local pavimentado e coberto, seguro e protegido contra intempéries durante todo o período em que estiverem sob responsabilidade do Contratado.

5.8.1. O Contratado responderá integralmente pela custódia, guarda, conservação e integridade física dos veículos que lhe forem entregues durante toda a execução dos serviços.

5.8.2. Na hipótese de permanência de veículos nas instalações do Contratado fora do horário regular de expediente, deverão ser adotadas medidas rigorosas de segurança, a fim de garantir o adequado acondicionamento e a efetiva proteção contra sinistros, furtos ou avarias.

5.8.3. Caberá ao Contratado manter registro e controle individualizado do fluxo de entrada, permanência e saída dos veículos, mediante sistema ou meio formal de auditoria que assegure a integral rastreabilidade das intervenções e manutenções efetuadas.

5.8.4. Caberá à oficina adotar medidas eficazes de segurança patrimonial, compreendendo controle de acesso, vigilância ou monitoramento eletrônico, garantindo a integral preservação dos veículos sob sua guarda e responsabilidade.

5.9. O Contratado deverá, no ato da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura contra roubo, furto e demais danos aos veículos sob sua custódia.

5.10. O Contratado deverá fornecer números de telefone fixo e celular, bem como quaisquer outras formas de contato com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

5.11. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00.

5.12. O encaminhamento do veículo às dependências do Contratado é de responsabilidade do Contratante.

5.12.1. A condução de veículos oficiais é atribuição exclusiva de servidor do Contratante devidamente autorizado e habilitado, consoante o disposto no art. 81 do Decreto estadual n.º 9.543/1977.

5.12.2. O Contratado poderá conduzir os veículos do Contratante para a realização de testes, desde que devidamente autorizado por este, e que o condutor esteja com a habilitação válida e observe rigorosamente a legislação de trânsito vigente.

5.12.3. O Contratado assumirá integral responsabilidade financeira e pontuação por quaisquer infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos decorrentes de tráfego praticados por seus empregados enquanto o veículo estiver sob sua custódia.

5.12.4. Toda a frota conta com cobertura securitária, acionável para transporte via guincho ou plataforma até a oficina contratada, caso ocorra eventual impossibilidade de circulação de qualquer veículo.

Da Frota

5.13. No total, são 6 (seis) os veículos que constituirão o objeto da pretendida licitação. A frota própria possui um perfil reduzido e altamente especializado, no qual cada unidade cumpre uma função finalística essencial:

I. 3 (três) SUVs (Utilitário) blindadas — Representação e Segurança: possuem criticidade máxima de segurança e institucional. Blindagem Nível III-A.
II. 2 (dois) caminhões toco/semi-pesados (carga seca e baú) — Atividades da Secretaria: possuem criticidade operacional e logística, responsáveis pelo transporte de cargas, equipamentos e suporte direto às atividades administrativas e de infraestrutura da Secretaria.
III. 1 (um) veículo de serviço — Transporte de servidores: possui criticidade de rotina administrativa, sendo o meio de transporte utilizado pelas equipes.

COMPOSIÇÃO DA FROTA						
Marca	**Modelo**	**Observação**	**Ano**	**Aplicação Operacional**	**Criticidade**	**Quantidade**
GM CHEVROLET	TRAILBLAZER LT D4A	Blindado	2022/2023	Representação/ Segurança	Essencial	2
JEEP	COMPASS SPORT T	Blindado	2025/2025	Segurança	Essencial	1
PEUGEOT	2008 STYLE THP A	Comum	2023/2023	Administrativo	Relevante	1
MERCEDES BENZ	ACCELO 815 CE	Comum	2022/2023	Logístico	Relevante	2
TOTAL						**6**

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços e materiais, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

5.14.1. Caso o prazo da garantia concedido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, caberá ao Contratado complementar a garantia do objeto ofertado pelo período restante.

5.14.2. Caso o prazo de garantia concedido pelo fabricante do material, peça ou componente seja superior ao prazo contratual, prevalecerá a garantia do fabricante.

Serviços de blindagem

5.14.3. Para os serviços de substituição da parte opaca da blindagem, a garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir da data da efetiva prestação dos serviços.

5.14.4. Para a manutenção da integridade dos materiais balísticos, contados a partir da data de sua efetiva instalação no veículo, a garantia deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos.

Abrangência da cobertura

5.14.5. A garantia cobre integralmente tanto a mão de obra utilizada quanto as peças, materiais, componentes e acessórios aplicados.

5.14.6. Abrange falhas de execução, defeitos de instalação, incompatibilidades técnicas, falhas decorrentes da execução dos serviços e vícios de funcionamento, não se limitando a vícios aparentes.

Obrigações e custos de reparo

5.14.7. A ocorrência de qualquer defeito, vício ou incorreção coberto pela garantia obriga o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem nenhum custo adicional para o Contratante, todo e qualquer item afetado por falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

5.15. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por novas, de primeiro uso, observando-se o disposto no subitem 5.3.3 e seguintes ("*Disposições sobre fornecimento de peças e acessórios*"). As peças substitutas devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais do equipamento.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o Contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.17. A finalização do contrato não exime a responsabilidade sobre os serviços prestados, bem como sobre as peças, os componentes, os materiais e os acessórios aplicados nos veículos, permanecendo vigentes as respectivas garantias técnico-operacionais.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.19. Em hipótese de omissão ou lacuna no Termo de Referência, aplicar-se-á subsidiariamente o Estudo Técnico Preliminar para balizamento e exegese da intenção originária da Administração, vedada a instituição de novas obrigações ou encargos financeiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.3 deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Aderência do orçamento executado ao aprovado, com aplicação dos valores contratuais para a mão de obra, mensuração das horas via tabela referencial e incidência do percentual de desconto contratual sobre as peças;

7.3.2. Conformidade técnica dos serviços executados, incluindo a compatibilidade das peças aplicadas, dos serviços realizados e das horas técnicas empregadas com os parâmetros de referência dos fabricantes, sistemas especializados ou histórico técnico do veículo;

7.3.3. Cumprimento dos prazos de início e conclusão dos serviços, conforme classificação de criticidade do veículo estabelecida pelo Contratante.

7.3.4. Completude e consistência do prontuário técnico do veículo, incluindo registros de execução, histórico de intervenções, orçamentos e documentação fiscal associada.

7.3.5. É vedado qualquer pagamento por serviços não executados ou peças não aplicadas, ficando a liquidação condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e do fornecimento das peças, em conformidade com o orçamento aprovado, o prontuário do veículo e a nota fiscal.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei n.º 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual n.º 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual n.º 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei n.º 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar n.º 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.22.1.1. Execução de serviços de manutenção em veículos automotores, com fornecimento de peças, similares em características, natureza e complexidade ao objeto da contratação; e

8.22.1.2. Que totalizem, no mínimo, 75 (setenta e cinco) horas de serviços.

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
b. atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso;

8.29. Tratando-se de consórcio:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a. Designação do consórcio e sua composição;
b. Finalidade do consórcio;
c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
g. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.29.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.29.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.29.5. Embora admitida a participação de empresas em consórcio, não foi previsto o acréscimo de 10% a 30%, referido no art. 15, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos restringem-se à apresentação de certidões, inexistindo exigência de patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito econômico-financeiro de natureza quantitativa sobre o qual incidisse o referido acréscimo.

8.30. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.30.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.30.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.30.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 166.118,53 (cento e sessenta e seis mil, cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela referencial abaixo e também na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. O julgamento das propostas dar-se-á pelo menor preço, apurado mediante a aplicação da fórmula constante na tabela abaixo, que considera o somatório do custo total da mão de obra e do custo total das peças após a aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante.

9.4.1. Fica estabelecido o percentual mínimo de desconto de 3% (três por cento) sobre o valor estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes etc., exigido como critério de aceitabilidade técnica da proposta.

9.4.1.1. A fixação do desconto mínimo de 3% decorre de pesquisa de mercado que apurou a média de 4,33%, estabelecendo um parâmetro exequível e tecnicamente fundamentado que previne propostas desvantajosas sem sufocar a competitividade.

9.4.2. A fixação do desconto mínimo em 3% não exime a licitante de apresentar uma proposta cujo valor global final respeite estritamente o limite máximo estimado pela Administração (orçamento de referência).

9.4.3. Caberá exclusivamente à licitante calibrar, estruturar e adequar os valores ofertados para a mão de obra em conjunto com o desconto aplicado nas peças observando o piso mínimo exigido, de modo que a proposta final de preço global não ultrapasse o teto orçamentário fixado, sob pena de desclassificação.

Item Único Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção.					
Cálculo do Valor de Serviços			**Cálculo do Valor de Peças**		
(A)	(B)	(C) = (A)*(B)	(D)	(E)	(F) = (D*(1 – E/100))
Quantidade estimada de horas de prestação de serviços para 12 meses (h).	Valor médio estimado da Hora Técnica de Manutenção (R$/h)	Valor médio estimado de prestação de serviços para 12 meses (R$)	Valor estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes, etc. para 12 meses (R$)	Percentual médio de desconto nas peças, acessórios, componentes, etc. (%)	Valor total médio estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes, etc. com desconto para 12 meses (R$)
150	338,33	50.749,50	120.590,60	4,33	115.369,03
Valor Total para 12 Meses (Serviços + Peças) (C+F) (R$)					166.118,53

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380101;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381561460000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GLENDA FERNANDA VALINI GOMES

Assistente Técnico III

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:24:58.

RODRIGO ROSA BELTRAN

Chefe de Departamento de Frota e Transporte

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:25:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I.1 - ETP 120_2026.pdf (1.44 MB)
- Anexo II - Anexo I.2 - Matriz Tecnica de Sistemas.pdf (494.06 KB)
- Anexo III - Anexo I.3 - Avaliacao da Qualidade dos Servicos.pdf (480.07 KB)

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Estudo Técnico Preliminar 120/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00455434/2026-21

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 18, inciso I e § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021 e tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em veículos automotores.

2.2. Justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção preditiva, preventiva e corretiva da frota de veículos leves, médios e pesados pertencentes à Sede da Secretaria da Administração Penitenciária — SAP, assegurando eficiência, segurança e continuidade na prestação das atividades finalísticas e administrativas da Pasta.

2.3. Trata-se de ação administrativa voltada à conservação do patrimônio público e à garantia da segurança e da operacionalidade da frota, abrangendo os serviços a serem especificados no Termo de Referência.

2.4. A sede da SAP conta atualmente com frota própria de 6 (seis) veículos — entre administrativos, utilitários e de carga —, empregados em suas atividades institucionais.

2.5. As manutenções são cruciais para mitigar custos operacionais a longo prazo, evitando a paralisação dos serviços e garantindo o reparo célere de danos que comprometam a eficiência da frota e a integridade dos servidores que utilizam os veículos.

2.6. A execução desses serviços requer a atuação de oficinas devidamente regularizadas, com infraestrutura técnica adequada, equipe qualificada e capacidade operacional comprovada, a fim de garantir qualidade, tempestividade e confiabilidade nas manutenções realizadas.

2.7. A SAP não dispõe de estrutura própria que possibilite a execução direta e integral desses serviços, tampouco dispõe de mão de obra para tal, tornando necessária a contratação de empresa especializada para atender de forma contínua e eficiente às demandas dessa Sede. Tal medida assegurará a disponibilidade dos veículos, reduzirá custos decorrentes de falhas e paralisações e contribuirá para a gestão racional dos recursos públicos.

2.8. Dadas as razões elencadas neste tópico, a não contratação compromete a operacionalidade e a segurança da frota oficial da SAP, elevando o risco de falhas mecânicas e despesas emergenciais. A degradação dos veículos prejudica as atividades operacionais e administrativas da Sede da SAP, além de expor a risco a integridade dos servidores e usuários, bem como a eficiência do serviço público.

2.9. Diante do exposto, a destinação de recursos públicos para esta contratação encontra-se plenamente fundamentada no interesse público, na busca pela eficiência administrativa e pela economicidade, e na adoção de soluções capazes de garantir a segurança, a durabilidade e o pleno funcionamento da frota, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

2.10. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.10.1. Para elaboração deste ETP foram considerados na análise os elementos previstos no artigo 4° do mesmo Decreto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Frota	Robson da Silva Bertolotto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Objeto

4.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em veículos automotores oficiais, englobando diagnósticos, reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, estruturais, de funilaria, pintura, borracharia e serviços correlatos, bem como o fornecimento das peças necessárias, com vistas ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento, segurança e operacionalidade dos veículos.

4.1.1. No total, são 6 (seis) os veículos que constituirão o objeto da pretendida licitação. A frota própria possui um perfil reduzido e altamente especializado, no qual cada unidade cumpre uma função finalística essencial/relevante:

I. 3 (três) SUVs (Utilitários) blindadas — Representação e Segurança: possuem criticidade máxima de segurança e institucional.
II. 2 (dois) caminhões toco/semi-pesados (carga seca e baú) — Atividades da Secretaria: possuem criticidade operacional e logística, responsáveis pelo transporte de cargas, equipamentos e suporte direto às atividades administrativas e de infraestrutura da Secretaria.
III. 1 (um) veículo de serviço — Transporte de servidores: possui criticidade de rotina administrativa, sendo o meio de transporte utilizado pelas equipes de servidores para execução de diligências e serviços externos.

COMPOSIÇÃO DA FROTA					
Marca	**Modelo**	**Ano**	**Aplicação Operacional**	**Criticidade**	**Quantidade**
GM CHEVROLET	TRAILBLAZER LT D4A	2022/2023	Representação/ Segurança	Essencial	2
JEEP	COMPASS SPORT T	2025/2025	Segurança	Essencial	1
PEUGEOT	2008 STYLE THP A	2023/2023	Administrativo	Relevante	1
MERCEDES BENZ	ACCELO 815 CE	2022/2023	Logístico	Relevante	2
TOTAL					**6**

4.1.2. Ainda que a frota da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária contemple também veículos locados, estes se destinam exclusivamente à escolta e transporte de servidores. Ademais, a manutenção de tais veículos já está inclusa nos respectivos contratos de locação; portanto, não serão relacionados neste Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, em caráter consecutivo e ininterrupto, observado o disposto no art. 106, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. O Contratado observará os requisitos técnicos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos serviços automotivos e à legislação pertinente, incluindo a Lei estadual n.º 15.297/2014.

4.4. As instalações físicas da oficina do Contratado deverão estar localizadas a um raio geodésico de, no máximo, 15 (quinze) quilômetros da Sede do Contratante, localizada na Rua Líbero Badaró, n.º 600, São Paulo/SP.

4.4.1. A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de celeridade na prestação dos serviços e pela otimização dos custos logísticos e operacionais da Administração Pública, com base nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade (Lei n.º 14.133/21).

4.4.2. A aferição será realizada por meio de ferramentas públicas de geoprocessamento — como o recurso 'medir distância' do Google Maps ou do Google Earth —, considerando-se a distância em linha reta (distância geodésica), a partir do endereço do Contratante, conforme ilustrado na imagem a seguir:



Imagem: Google Earth

4.4.2.1. Para fins de verificação de conformidade, não será considerada a distância do percurso viário.

4.4.2.2. A fixação em raio geodésico tem por objetivo delimitar um perímetro operacional razoável na Região Metropolitana, garantindo a viabilidade logística.

4.4.2.3. Tendo o raio geodésico o limite de 15 km, para a média do percurso viário real na Região Metropolitana de São Paulo, deverá ser considerado o fator de circuidade. Em áreas urbanas consolidadas e complexas, o índice médio urbano varia geralmente entre 1,2 e 1,4, ou seja, o percurso é 20% a 40% mais longo que a linha reta. Desta forma, considerando o raio de 15 km, a média do percurso viário variará entre 18 km e 21 km.

4.4.3. Considerando que a velocidade média registrada na capital paulista é de 21,1 km/h, o percurso viário de 18 km seria percorrido em aproximadamente 51 minutos, totalizando cerca de 1 hora e 42 minutos o trajeto completo de ida e volta; considerando ainda que a condução de veículos oficiais é atribuição exclusiva de servidor do Contratante devidamente autorizado e habilitado, consoante o disposto no art. 81 do Decreto estadual n.º 9.543/1977, e haja vista a baixa complexidade da tarefa, considera-se aceitável o tempo estimado para o trajeto.

4.4.4. O deslocamento para distâncias superiores acarretaria custos indiretos desproporcionais — decorrentes do consumo de combustível, do desgaste de material e da mobilização de servidores públicos, que demandaria o emprego de dois motoristas e veículos para cada manobra de entrega e retirada —, além de elevar o tempo de imobilização da frota e inviabilizar uma eventual fiscalização presencial e contínua dos serviços.

4.4.4.1. A título de exemplo, para uma distância maior, dentro de um raio de até 30 km teria um percurso viário de no mínimo 36 km, o que resultaria em até 72 km no trajeto de ida e volta, com duração prevista de mais de 3 horas. Considerando o suporte operacional exigido, os custos seriam dobrados.

4.4.4.2. Descartou-se o transporte dos veículos por guincho em razão de sua ineficiência, motivada pelo longo tempo de espera, por dificuldades logísticas na SEDE/SAP, pelo risco de avarias ao patrimônio público e pelo consequente encarecimento do serviço. Ademais, ressalta-se que toda a frota conta com cobertura de seguro, a qual poderá ser acionada para o translado por guincho ou plataforma até a oficina contratada, caso algum veículo fique impossibilitado de circular.

4.4.5. Outrossim, a indisponibilidade estendida dos veículos pode comprometer a regularidade das atividades operacionais e administrativas. Desse modo, a celeridade no restabelecimento da frota guarda relação direta com a eficiência do serviço.

4.4.5.1. Conforme especificado no subitem 4.1.1, a frota opera com margem de segurança reduzida e quantitativo insuficiente de veículos sobressalentes, restando claro que a indisponibilidade de qualquer um desses veículos afetaria imediatamente as atividades da Sede. Por essa razão, a estipulação de prazos rigorosos e a delimitação geográfica de atendimento e execução são indispensáveis para mitigar o risco de descontinuidade dos serviços.

4.4.6. Destaca-se que a pesquisa prévia de mercado confirmou a existência de fornecedores locais suficientes, garantindo-se a ampla competitividade do certame.

4.4.6.1. A pesquisa foi realizada mediante consulta às empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), na linha de fornecimento "manutenção em veículos leves e pesados", a fim de verificar a existência de quantitativo suficiente que assegurasse a competitividade do certame.

4.4.7. O descumprimento do requisito de localização ensejará a desclassificação da proposta, visto que distâncias superiores elevariam os custos de deslocamento e comprometeriam a eficiência da execução contratual.

4.5. As instalações físicas próprias deverão possuir área pavimentada e coberta, nos termos a serem estabelecidos no Termo de Referência.

4.5.1. O Contratado responderá integralmente pela custódia, guarda, conservação e integridade física dos veículos que lhe forem entregues durante toda a execução dos serviços.

4.5.2. Na hipótese de permanência de veículos nas instalações do Contratado fora do horário regular de expediente, deverão ser adotadas medidas rigorosas de segurança, a fim de garantir o adequado acondicionamento e a efetiva proteção contra sinistros, furtos ou avarias.

4.5.3. Caberá ao Contratado manter registro e controle individualizado do fluxo de entrada, permanência e saída dos veículos, mediante sistema ou meio formal de auditoria que assegure a integral rastreabilidade das intervenções e manutenções efetuadas.

4.5.4. Caberá à oficina adotar medidas eficazes de segurança patrimonial — compreendendo controle de acesso, vigilância ou monitoramento eletrônico —, garantindo a integral preservação dos veículos sob sua guarda e responsabilidade.

4.6. O Contratado deverá fornecer todo o material e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, bem como dispor de equipe técnica especializada, devidamente capacitada e treinada.

4.7. O Contratado assumirá integral responsabilidade por quaisquer infrações ou danos decorrentes de tráfego praticados por seus empregados enquanto o veículo estiver sob sua custódia.

4.8. O Contratado deverá, no ato da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura contra roubo, furto e demais danos aos veículos sob sua custódia.

Garantia e Assistência Técnica

4.9. O Contratado deverá prestar garantia quanto aos serviços executados e às peças fornecidas, nos termos estabelecidos no subitem 6.15 e seguintes deste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência em tópico específico.

Sustentabilidade

4.10. Como critérios de sustentabilidade, devem ser observados os aspectos ambientais, sociais e econômicos, os quais se fundamentam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a exemplo de:

a. Coleta e destinação de óleos lubrificantes (Resolução CONAMA n.º 362/2025) e logística reversa para pneus (Resolução CONAMA n.º 416/2009) e baterias (Resolução CONAMA n.º 401/2008), garantindo o descarte correto de peças, filtros e fluidos, bem como o uso de Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) (Resolução CONAMA n.º 430/2011) para conter contaminações por graxas e químicos;
b. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;
c. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
d. Adoção de práticas para a obtenção de eficiência e controle de emissões, promovendo regulagem de motores alinhadas aos limites da PROCOVE/IBAMA e priorizando insumos de menor impacto ambiental, como fluidos biodegradáveis e lavagem a seco ou com água de reuso;
e. Observância de práticas éticas, trabalhistas e de segurança do trabalho; e
f. Viabilidade Econômico-Financeira.

Garantia da Contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, o que poderia onerar o valor da contratação, restringir o número de licitantes no certame, ademais a pretendida contratação não é de alto vulto e nem engloba tecnologia de alta complexidade.

4.11.1. Considerando a natureza do objeto, a exigência de garantia contratual é dispensável. O risco financeiro para a Administração é mínimo, não justificando o ônus de tal obrigação ao Contratado.

4.11.2. A dispensa da garantia simplifica o processo, reduz a burocracia e estimula a participação de um maior número de empresas, conferindo maior agilidade à contratação.

4.11.3. A medida está em conformidade com o art. 96 da Lei n.º 14.133/21, que faculta à Administração a não exigência de garantia em casos de baixa complexidade ou quando o risco operacional não exigir tal salvaguarda.

Vistoria

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.13. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços especializados que, por sua natureza, demandem execução por empresa ou profissional habilitado, desde que previamente justificada pelo Contratado e expressamente autorizada pelo Contratante.

4.13.1. Para tanto, será admitida a subcontratação para a execução dos serviços de funilaria, pintura, câmbio, usinagem e retífica, ar condicionado, elétrica, vidraçaria, tapeçaria e borracharia.

4.13.2. Admite-se, também, a subcontratação de serviços de manutenção, reparo ou intervenção em veículos blindados da frota quando houver a necessidade de atuação de empresa especializada e devidamente certificada em blindagem balística.

4.13.3. Toda subcontratação deverá ser previamente submetida e aprovada pelo Gestor e/ou pela Comissão de Fiscalização do contrato.

4.14. Justifica-se a admissibilidade da subcontratação parcial do objeto, dada a diversidade e heterogeneidade da frota de veículos desta Sede, a qual pode demandar manutenções altamente especializadas e pontuais que extrapolam a estrutura operacional de linha ou de rotina da oficina contratada. Essa medida visa suprir a eventual necessidade de pessoal técnico com qualificação específica, expertise e ferramental/equipamentos de diagnóstico e reparação altamente específicos para determinados sistemas do veículo.

4.15. Portanto, visando à otimização dos recursos públicos, à eficiência operacional e à garantia de qualidade dos serviços prestados, admite-se a subcontratação nos termos que serão definidos em Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a editais, atas de pregões e contratos firmados pela Administração Pública, a fim de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Sede.

5.2. Verificou-se que, nos últimos anos, a demanda envolvendo a manutenção de veículos oficiais apresentava as seguintes alternativas:

5.2.1. **Manutenção própria pela Administração**

5.2.1.1. A manutenção realizada por meios próprios demandaria aparato operacional complexo, incluindo oficinas, estoques e corpo técnico especializado. Tal modelo distancia-se da realidade administrativa e desalinha-se das competências finalísticas deste órgão público. Configura-se, portanto, como um modelo inviável sob as óticas administrativa e orçamentária.

5.2.2. **Gerenciamento de manutenção de frota**

5.2.2.1. A intermediação por gestora de frota — operada via plataforma privada com rede credenciada e sistema de pagamento atrelado — converge para a geração de custos ocultos, perda de economia de escala e riscos sistêmicos de sobrepreço. Ao pulverizar a demanda entre diversas oficinas, o modelo neutraliza o ganho de escala natural da Administração.

5.2.2.2. Na prática, a gestora estabelece-se como um intermediário desnecessário, onerando o contrato com taxas secundárias elevadas, invariavelmente repassadas ao erário por meio da majoração artificial dos preços de peças e serviços. Ademais, cumpre notar que as ferramentas de controle, acompanhamento e emissão de relatórios já são disponibilizadas, sem custos adicionais, pelas empresas de reparação automotiva.

5.2.3. **Realização de Ata de Registro de Preços (ARP)**

5.2.3.1. Embora o sistema de registro de preços seja voltado a contratações frequentes de objetos padronizados, sua aplicação ao caso em questão revela-se ineficiente.

5.2.3.2. Considerando a natureza contínua da prestação do serviço, indispensável para assegurar o funcionamento ininterrupto da frota e a manutenção da disponibilidade operacional dos veículos, a contratação demanda a garantia de fornecimento e o pronto atendimento contínuos por meio de instrumento contratual próprio, o que afasta a dinâmica eventual e incerta do Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.2.3.3. Ademais, a instabilidade e a volatilidade características do mercado de peças e insumos automotivos elevam os riscos de desalinhamento de preços e de posterior recusa dos fornecedores em honrar os valores registrados ao longo do tempo, o que compromete a exequibilidade e a segurança jurídica que o fornecimento contínuo à frota exige.

5.2.3.4. Portanto, a Ata de Registro de Preços não supre a especificidade técnica e a agilidade necessárias para garantir a plena operacionalidade desta frota.

5.2.4. **Credenciamento de prestadores de serviço**

5.2.4.1. Apesar de expandir a capilaridade do atendimento, o modelo de rede credenciada impõe alto custo operacional na gestão de múltiplos prestadores. Essa estrutura prejudica a padronização técnica, fragmenta o histórico das intervenções e exige mecanismos adicionais para fiscalizar a qualidade dos serviços e a coerência dos preços.

5.2.5. **Contratação da prestação de serviços em oficina única especializada**

5.2.5.1. Pelo critério de exclusão, depreende-se que a terceirização direta da manutenção de frota é o modelo que melhor equaliza custo, eficiência e controle. Mediante a contratação direta de serviços — por meio de um instrumento contratual que preveja requisitos estritos de capacidade técnica e prazos de execução — a Administração consolida suas garantias operacionais e elimina custos acessórios decorrentes da intermediação.

5.2.5.2. A centralização na execução dos serviços assegura maior padronização dos procedimentos de manutenção e uniformidade nos diagnósticos técnicos. Essa estrutura otimiza a rastreabilidade das intervenções e a consolidação do histórico da frota, além de simplificar a fiscalização contratual. Como resultado, amplia-se o controle sobre a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a correta aplicação dos recursos públicos.

5.2.5.3. No presente caso, adotar-se-á o modelo de contratação direta de oficina especializada, sendo admitida a subcontratação parcial. A remuneração dos serviços e do fornecimento de peças incidirá sobre a tabela referencial de preços do setor automotivo, aplicando-se sobre este último o percentual de desconto ofertado pela empresa em sua proposta e formalizado em contrato.

5.3. Dessa forma, a adoção da opção disposta no subitem 5.2.5 — "*Contratação da prestação de serviços em oficina única especializada*" — apresenta-se como a alternativa mais compatível com os objetivos da SAP, assegurando continuidade dos serviços essenciais, economicidade e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. O levantamento de mercado confirma a competitividade e a conformidade do certame com os arts. 5º e 11 da Lei n.º 14.133/2021. Diante da ampla oferta de oficinas especializadas, o modelo adotado alinha-se às práticas de mercado sem restringir a concorrência. A metodologia de estimativa por histórico e tabela garante aderência operacional, previsibilidade e economicidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, e após a análise dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, conclui-se que a melhor solução consiste na contratação de empresa especializada em manutenção – apta nas modalidades preditiva, preventiva e corretiva – em veículos leves, médios e pesados. A contratação inclui a disponibilização de mão de obra, além do fornecimento e da aplicação de peças, componentes e acessórios.

6.1.1. O Contratado assume integralmente todas as despesas, diretas ou indiretas, inerentes ao fornecimento do serviço, isentando a Administração de qualquer ônus.

6.1.2. O Contratado deverá dispor de equipe técnica qualificada e em dimensionamento suficiente para o atendimento da demanda, composta por profissionais habilitados para a execução dos serviços automotivos.

Das manutenções

6.2. A manutenção veicular compreende o conjunto de intervenções técnicas voltadas a garantir a operacionalidade e a segurança do veículo. Inclui inspeções, reparos, substituição de peças e serviços periódicos necessários à conservação do seu estado pleno de funcionamento.

6.2.1. Manutenção Preditiva – Conjunto de técnicas e práticas voltadas ao monitoramento contínuo e à análise dos sistemas e componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos da frota. O objetivo desta abordagem é prevenir falhas potenciais antes que causem danos graves, permitindo que as intervenções de manutenção ocorram no momento adequado, de modo a otimizar o uso dos recursos públicos e evitar paradas não programadas de veículos e equipamentos.

6.2.2. Manutenção Preventiva – Serviços e revisões de caráter preventivo, regular e contínuo, com a periodicidade e com as recomendações estipuladas pelo fabricante no manual do proprietário, destinados a avaliar as condições de pleno funcionamento do veículo e a identificar o desgaste de peças, acessórios e demais componentes. Tais procedimentos visam manter o veículo em perfeitas condições de uso, em conformidade com os manuais e as normas técnicas aplicáveis, abrangendo a substituição das peças autorizadas que se fizer necessária. Além daquelas recomendadas pela fabricante do veículo, deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

6.2.2.1. Sistema de transmissão: verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas e outros afins;

6.2.2.2. Sistema de direção: verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros;

6.2.2.3. Sistema de freios: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros;

6.2.2.4. Sistema de arrefecimento: exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros;

6.2.2.5. Motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros;

a. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

6.2.2.6. Sistema de suspensão: verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros;

6.2.2.7. Sistemas hidráulicos: verificação dos cilindros hidráulicos, válvulas, motores hidráulicos, bombas hidráulicas, óleos e filtros hidráulicos e demais componentes;

6.2.2.8. Sistema elétrico: verificação, conserto e/ou substituição, quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros; e

6.2.2.9. Sistema de rodagem: troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas.

6.2.3. Manutenção Corretiva – Serviços de caráter corretivo não previstos no manual do proprietário, mas decorrentes de adversidades no uso do veículo, destinados à reparação de defeitos e/ou falhas em qualquer de seus componentes, mediante a substituição de peças e acessórios e prévia autorização do SOLICITANTE RESPONSÁVEL. Abrangem-se, ainda, as intervenções de mecânica, reparo em sistema de ventilação e de ar condicionado, lanternagem, sistema de sinalização sonora e visual, eletricidade, capotaria, vidraçaria, reparos em sistemas de sensores de comando e controle, lubrificação (troca de óleo), sangria de sistemas hidráulico e de freio, retífica de câmbio e motor, usinagem de bloco e cabeçote do motor, alinhamento técnico do monobloco e chassi, borracharia, funilaria e pintura que se façam necessárias para restabelecer a operacionalidade do veículo, devendo todos os serviços ser executados conforme a necessidade constatada no automóvel.

6.2.4. Será disponibilizada uma matriz técnica que servirá como parâmetro de orientação para a execução contratual. A relação de serviços constante no documento possui caráter exemplificativo, não restringindo a execução de outras manutenções necessárias, e estabelece o escopo técnico mínimo para fins de padronização e clareza.

6.2.5. O Contratado deverá manter registro completo e individualizado dos serviços executados, com histórico de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, diagnósticos realizados, peças aplicadas, horas técnicas utilizadas, datas de execução, quilometragem registrada e demais informações necessárias à rastreabilidade e auditoria da execução contratual.

6.2.5.1. Os registros devem assegurar a rastreabilidade integral da cadeia de execução do serviço, mediante a vinculação entre os processos de orçamentação, autorização, execução e faturamento.

6.2.5.2. A mensuração dos serviços executados, com base na valoração da hora técnica, deverá observar estritamente os parâmetros e índices estipulados na tabela de tempo padrão do respectivo fabricante (*tempário* ou manual de tempos e métodos), a fim de evitar o faturamento excessivo ou arbitrário de horas de mão de obra.

Das peças

6.3. Entendem-se como peças todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e estruturais que integram um veículo para garantir seu funcionamento, segurança, desempenho e acabamento.

6.3.1. Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça nova e de primeiro uso, fabricada para o veículo, comercializada em embalagem própria da montadora, distribuída e garantida por esta.

Definição conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR – 15832/2010: quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). Peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo com o nome do fabricante.

6.3.2. Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca e padrão de qualidade utilizados pela montadora, porém distribuída e garantida pelo próprio fabricante.

Definição conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR – 15832/2010: quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). São concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substituem. Peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

6.3.3. Outras peças (mecânicas, elétricas ou acessórios): quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. Peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

6.3.4. Fluidos e lubrificantes: utilizar somente aqueles devidamente testados, aprovados e, sobretudo, recomendados pelas montadoras dos veículos.

6.4. Fica vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras, exceto quando se tratar de peças paralelas (1ª linha), conforme definição no subitem 6.3.3.

6.4.1. Poderão ser adquiridas peças de reposição de qualquer marca, desde que essas possuam as mesmas especificações técnicas, características e padrões de qualidade de peças de produção genuínas, segundo a norma ABNT NBR 15.296/2005, ou outra que venha substituí-la.

6.5. O orçamento de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos automotivos será elaborado pelo Contratado e submetido ao Contratante, utilizando os sistemas de orçamentação eletrônica (como Cilia, Audatex, Orion ou similar que possua Certificação Assepro — Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação), aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo Contratado sobre o preço total de referência das peças.

6.5.1. A adoção de sistemas referenciais especializados confere maior objetividade, rastreabilidade, transparência e segurança à elaboração orçamentária. Essa metodologia viabiliza a identificação individualizada de peças por código de referência, a vinculação ao veículo correspondente, a atualização contínua dos valores praticados no mercado e a auditabilidade pela fiscalização contratual.

6.5.1.1. Quando o acesso direto ao sistema não for tecnicamente viável, o Contratado deverá disponibilizar relatórios ou consultas extraídos da respectiva base de dados, sempre vinculados ao orçamento apresentado.

6.5.2. A utilização de tabelas referenciais não gera aceitação automática de seus valores. Todos os orçamentos submetem-se à análise e aprovação da Administração, que poderá realizar pesquisas complementares, exigir justificativas, glosar montantes incompatíveis e determinar ajustes prévios.

6.5.3. As peças e suas quantidades que não estiverem relacionadas em software de orçamento eletrônico só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do Gestor e/ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.5.3.1. Nessa hipótese, serão utilizados como forma de fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencial e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:

a. A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo, desde que ela esteja disponível para consulta pública; e
b. O valor praticado no mercado regional, que será obtido por meio de pesquisa de preço de cotação.

6.5.3.2. Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pelo Contratado, independentemente do parâmetro a ser utilizado.

6.5.4. O Contratado deverá fornecer e/ou disponibilizar, sem ônus para o Contratante, as tabelas de referência dos serviços e peças para o processo de conferência dos orçamentos.

6.5.4.1. Os acessos devem ser mantidos ininterruptamente, sem limitação de consultas ou restrições funcionais que comprometam a verificação integral dos orçamentos.

6.5.5. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor incidirá sobre as peças, acessórios, materiais e demais insumos.

6.5.6. O Contratante poderá, a qualquer tempo, acessar, consultar, validar ou auditar a base referencial utilizada, bem como exigir a comprovação documental da origem dos preços praticados, de modo a assegurar a integral rastreabilidade da formação dos valores.

Dos prazos de execução

6.6. A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) e observará os prazos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

6.6.1. Qualquer impossibilidade de atendimento aos prazos deverá ser justificada formalmente e submetida à aprovação do Gestor e/ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.7. O Contratado deverá apresentar o diagnóstico e o orçamento para a execução dos serviços respeitando os seguintes prazos após a entrada do veículo no estabelecimento do contrato:

a. Serviços de manutenção preditiva e preventiva: prazo de 1 (um) dia útil; e
b. Outros serviços de manutenção: prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.8. Após a aprovação do orçamento pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização, o Contratado deverá executar os serviços dentro do prazo especificado em cada orçamento aprovado, observando-se os seguintes limites:

a. Serviços de manutenção preditiva e preventiva: prazo de 1 (um) dia útil;
b. Serviços de manutenção em geral: prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante;
c. Serviços cuja subcontratação é permitida: prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante;
d. Serviços em veículos com blindagem balística: prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante; e
e. Execução de correção de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços ou materiais: prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante.

Outros prazos de execução e obrigações relacionadas

6.9. A apresentação da relação de subcontratadas deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias anteriores ao início dos serviços com a descrição das atividades, locais de execução e documentos de regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.

6.10. No caso de solicitação de laudo técnico de condições dos veículos, a apresentação do mesmo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

6.11. Quando solicitado prestação de contas e/ou esclarecimentos sobre peças/acessórios adquiridos, o Contratado deverá fornecer as informações solicitadas pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ainda que os serviços sejam executados por empresa subcontratada.

Da natureza e da classificação dos serviços

6.12. A contratação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção, qualifica-se como serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com fundamento em especificações de mercado preexistentes e consolidadas.

6.13. Os serviços são caracterizados como serviços contínuos, nos termos do artigo 6°, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, considerando sua necessidade permanente, para a manutenção das atividades administrativas.

6.13.1. O objeto desta contratação não configura um regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visto que o Contratado não mobilizará empregados em tempo integral e de maneira exclusiva nas instalações desta Sede ou, ainda, dedicados exclusivamente à Administração.

6.13.2. A possibilidade de celebração de contratos plurianuais garante a continuidade dos serviços e proporciona economia de escala ao atrair propostas mais vantajosas. Ademais, reduz custos administrativos ao evitar a rotina de licitações anuais, resguardando a Administração Pública mediante a previsão de extinção contratual, sem ônus, na hipótese de indisponibilidade orçamentária ou de perda da vantajosidade.

6.13.3. Justifica-se a exclusão de pessoas físicas do certame, haja vista que a execução contratual exige condições incompatíveis com a atuação sob essa natureza jurídica.

6.14. O Contratado será escolhido mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, modo de disputa aberto, adotando-se o critério do menor preço.

6.15. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

6.16. O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste estudo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com o objetivo de assegurar que o futuro contratado disponha da expertise necessária para a perfeita execução do objeto.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.17. O prazo de garantia contratual dos serviços e materiais, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

6.17.1. Caso o prazo da garantia concedido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, caberá ao Contratado complementar a garantia do objeto ofertado pelo período restante.

6.17.2. Caso o prazo de garantia concedido pelo fabricante do material, peça ou componente seja superior ao prazo contratual, prevalecerá a garantia do fabricante.

Abrangência da cobertura

6.17.3. A garantia cobre integralmente tanto a mão de obra utilizada quanto as peças, materiais, componentes e acessórios aplicados.

6.17.4. Abrange falhas de execução, defeitos de instalação, incompatibilidades técnicas, falhas decorrentes da execução dos serviços e vícios de funcionamento, não se limitando a vícios aparentes.

Obrigações e custos de reparo

6.17.5. A ocorrência de qualquer defeito, vício ou incorreção coberto pela garantia obriga o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem nenhum custo adicional para o Contratante, todo e qualquer item afetado por falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

6.18. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por novas, de primeiro uso, observando-se o disposto no subitem 6.3 ("*Das peças*"). As peças substitutas devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais do equipamento.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o Contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.20. A finalização do contrato não exime a responsabilidade sobre os serviços prestados, bem como sobre as peças, os componentes, os materiais e os acessórios aplicados nos veículos, cujas garantias técnico-operacionais permanecem em vigor.

6.21. O Contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e necessárias à celebração do ajuste.

6.22. Por fim, o objeto deverá ser executado em conformidade com as demais especificações constantes no Termo de Referência e com as condições estabelecidas no Termo de Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O objeto da pretendida contratação possui natureza eminentemente imprevisível quanto à frequência, ao tipo de avaria e à quantidade específica de serviços, peças, insumos, componentes e serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva a serem demandados ao longo da vigência contratual. A imprevisibilidade é inerente à gestão de frotas veiculares, haja vista que as intervenções dependem de fatores exógenos, tais como desgaste natural, modo de condução, intempéries e sinistros não planejados.

7.2. Ante a ausência de contratação anterior de caráter continuado, utilizou a metodologia paramétrica embasada no valor de mercado dos bens alinhada ao histórico de despesas operacionais da Sede, em observância ao art. 18, § 1º, IV da Lei n.° 14.133/2021 e ao art. 23, § 1º do mesmo diploma legal.

7.3. Considerando a heterogeneidade e o perfil etário da frota, estimou-se um total de 150 (cento e cinquenta) horas técnicas de mão de obra para os 6 (seis) veículos pelo período de 12 (doze) meses.

7.4. Quanto às peças, aos insumos e aos acessórios, o valor estimado corresponde a 10% (dez por cento) do somatório do valor dos veículos segundo a tabela FIPE, referente a setembro de 2026, conforme demonstrado abaixo:

Controle da Frota de Veículos - Fipe Setembro de 2026						
PLACA	**MARCA**	**MODELO**	**ANO**	**PROPRIEDADE**	**VALOR FIPE**	**10% FIPE**
ENN2E83	CHEVROLET	TRAILBLAZER LT D4A	2022/2023	PRÓPRIO	R$ 211.725,00	R$ 21.172,50
FCV4H13	CHEVROLET	TRAILBLAZER LT D4A	2022/2023	PRÓPRIO	R$ 211.725,00	R$ 21.172,50
UIX0G23	JEEP	COMPASS SPORT T	2025/2025	PRÓPRIO	R$ 129.475,00	R$ 12.947,50
SGW3C23	PEUGEOT	2008 STYLE THP A	2023/2023	PRÓPRIO	R$ 82.745,00	R$ 8.274,50
SHZ1J95	MERCEDES BENZ	ACCELO 815 CE	2022/2023	PRÓPRIO	R$ 285.118,00	R$ 28.511,80
SHZ2A21	MERCEDES BENZ	ACCELO 815 CE	2022/2023	PRÓPRIO	R$ 285.118,00	R$ 28.511,80
				Total	**R$ 1.205.906,00**	**R$ 120.590,60**

7.4.1. Quanto ao percentual de desconto a ser ofertado pelo Contratado, este foi estimado em 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento), conforme pesquisa de preço.

7.5. Ainda foram considerados os seguintes elementos probatórios e comparativos:

a. Histórico de Contratações Pontuais: aferição dos dispêndios realizados pela Sede em revisões periódicas, manutenções corretivas isoladas e trocas de insumos em exercícios anteriores, cujos montantes acumulados demonstram compatibilidade com o valor anual ora estimado;
b. Proporcionalidade e Compatibilidade: o percentual adotado atua estritamente como limite máximo orçamentário para a vigência de 12 (doze) meses, garantindo que o órgão disponha de cobertura financeira para manutenções ordinárias e extraordinárias sem comprometer a economicidade;
c. Execução Sob Demanda: o valor total estimado não gera obrigação de pagamento integral por parte da Administração. Os pagamentos serão efetuados estritamente com base nos serviços efetivamente prestados e peças comprovadamente aplicadas, mediante a aplicação do desconto registrado em ata/contrato sobre as tabelas oficiais de referência de fabricantes/sistemas especializados.

7.6. Os dados conferem embasamento técnico e empírico à estimativa das quantidades a serem contratadas. A metodologia empregada assegura o dimensionamento operacional adequado à SAP, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e razoabilidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 166.118,53

8.1. O valor total da contratação é de R$ 166.118,53 (cento e sessenta e seis mil, cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, considerando a prospecção de mercado realizada. O valor estimado da contratação foi definido em observância do disposto no Decreto estadual n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Item Único Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção.					
Cálculo do Valor de Serviços			**Cálculo do Valor de Peças**		
(A)	(B)	(C) = (A)*(B)	(D)	(E)	(F) = (D*(1 – E/100))
Quantidade estimada de horas de prestação de serviços para 12 meses (h).	Valor médio estimado da Hora Técnica de Manutenção (R$/h)	Valor médio estimado de prestação de serviços para 12 meses (R$)	Valor estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes, etc. para 12 meses (R$)	Percentual médio de desconto nas peças, acessórios, componentes, etc. (%)	Valor total médio estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes, etc. com desconto para 12 meses (R$)
150	338,33	50.749,50	120.590,60	4,33	115.369,03
Valor Total para 12 Meses (Serviços + Peças) (C+F) (R$)					166.118,53

8.2. Os orçamentos obtidos são exclusivamente para fins de planejamento e instrução do processo licitatório, não constituindo proposta vinculada à contratação.

8.3. A utilização de bases referenciais distintas não compromete a uniformidade do critério de julgamento, pautado pelo menor preço, garantindo a competitividade, a transparência e a padronização na avaliação das propostas.

8.4. O julgamento das propostas dar-se-á pelo menor preço, apurado mediante a aplicação da fórmula constante na tabela acima, que considera o somatório do custo total da mão de obra e do custo total das peças após a aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante.

8.4.1. Fica estabelecido o percentual mínimo de desconto de 3% (três por cento) sobre o valor estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes etc., exigido como critério de aceitabilidade técnica da proposta.

8.4.1.1. A fixação do desconto mínimo de 3% decorre de pesquisa de mercado que apurou a média de 4,33%, estabelecendo um parâmetro exequível e tecnicamente fundamentado que previne propostas desvantajosas sem sufocar a competitividade.

8.4.2. A fixação do desconto mínimo em 3% não exime a licitante de apresentar uma proposta cujo valor global final respeite estritamente o limite máximo estimado pela Administração (orçamento de referência).

8.4.3. Caberá exclusivamente à licitante calibrar, estruturar e adequar os valores ofertados para a mão de obra em conjunto com o desconto aplicado nas peças observando o piso mínimo exigido, de modo que a proposta final de preço global não ultrapasse o teto orçamentário fixado, sob pena de desclassificação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A inviabilidade do parcelamento fundamenta-se na sua indivisibilidade técnica e funcional, visto que a solução pretendida constitui um todo unitário e homogêneo.

9.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, optou-se pela adjudicação em Item Único, tendo em vista que a manutenção automotiva envolve sistemas integrados em que a fragmentação em múltiplos contratos dispersaria a garantia técnica e geraria conflitos de responsabilidade entre prestadores. Além disso, diante de uma frota reduzida de apenas seis veículos, a gestão de múltiplos contratos específicos sobrecarregaria a fiscalização e a administração do órgão, gerando ineficiência e custos processuais desproporcionais, ao passo que a centralização em item único supre a ausência de infraestrutura física própria e garante o direcionamento ágil e adequado de qualquer veículo por meio de uma única interface contratual.

9.3. A admissão de subcontratação parcial para parcelas específicas ou acessórias foi adotada precisamente para viabilizar a adjudicação em item único sem restringir indevidamente a competitividade, permitindo que o Contratado principal garanta a maior parcela e o gerenciamento unificado da solução e, ao mesmo tempo, recorra ao mercado especializado.

9.4. Portanto, a centralização em item único é indispensável para garantir a segurança operacional, a compatibilidade técnica e a responsabilidade técnica unificada pela execução integral do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

10.1.1. Constatou-se a ausência de aquisições ou contratações correlatas/interdependentes cuja assinatura seja indispensável para garantir a exequibilidade, execução ou alcance dos alvos almejados por este contrato.

10.1.2. A solução contempla, em caráter abrangente, as rotinas de manutenção preditiva, preventiva e corretiva da frota, bem como a disponibilização de peças, insumos, acessórios e componentes requeridos, suprindo de forma plena as demandas institucionais.

10.1.3. As prestações de serviços por terceiros subcontratados — nos limites formalmente autorizados — configuram mera modalidade operacional de cumprimento do objeto, não se enquadrando como contratação interdependente ou vinculada por parte da Administração Pública.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 598;

IV) Classe/Grupo: 871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-222/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais — cobrindo a frota ativa de 06 (seis) veículos da Sede da Secretaria de Administração Penitenciária (Sede SAP) — tem por objetivo alcançar os seguintes resultados de economicidade, eficiência e governança:

12.1.1. Garantia de Continuidade dos Serviços Públicos Essenciais: os veículos oficiais da Sede SAP constituem meios materiais indispensáveis para a mobilidade, apoio logístico e cumprimento seguro das missões institucionais da Pasta. A ausência de um contrato de manutenção ativo gera o risco iminente de paralisação dos veículos necessários à rotina operacional. A contratação visa mitigar esse risco de descontinuidade dos serviços administrativos e operacionais da Secretaria.

12.1.2. Suprimento de Lacuna Operacional e Melhor Aproveitamento de Pessoal: diante do fato de que o órgão não possui oficina própria, ferramental especializado ou mão de obra qualificada em mecânica automotiva em seu quadro de servidores, a terceirização do serviço ampara-se no artigo 48 da Lei n.º 14.133/2021. A execução indireta dessa atividade material instrumental e acessória evita o desvio de função de servidores e permite que a força de trabalho da SAP concentre-se exclusivamente em suas competências legais finalísticas relacionadas à segurança e administração do sistema penitenciário.

12.1.3. Preservação do Patrimônio Público e Economia no Ciclo de Vida da Frota: o estabelecimento de rotinas de manutenção preventiva regular impede a deterioração e depreciação precoce dos veículos, assegurando a integridade e a conservação do patrimônio do Estado. Sob a ótica do custo total de propriedade (TCO), intervenções preventivas programadas são substancialmente mais econômicas para o erário do que manutenções corretivas emergenciais ou a necessidade de substituição prematura de veículos oficiais, otimizando os recursos financeiros da Administração ao longo do tempo.

12.1.4. Garantia de Segurança Operacional dos Servidores: a manutenção sistemática, com rigoroso controle técnico de freios, suspensão, motores e pneus, assegura as condições de trafegabilidade exigidas pelas normas vigentes. Esse controle é fundamental sobretudo para os utilitários (SUVs) e veículos pesados (caminhões), mitigando o risco de acidentes causados por falhas mecânicas e protegendo a vida dos agentes públicos operadores e dos demais cidadãos.

12.1.5. Conformidade Ambiental, Sustentabilidade e Logística Reversa: a prestação do serviço por empresa qualificada garante a destinação ecologicamente correta dos resíduos poluentes gerados pelas manutenções (como óleos lubrificantes usados, filtros e fluidos). A contratada será obrigada a comprovar o encaminhamento de pneus inservíveis aos fabricantes para destinação ambientalmente adequada e a utilizar componentes com certificação compulsória de sustentabilidade e segurança, a exemplo de baterias chumbo-ácido homologadas pelo INMETRO.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração adotará a formalização do ato de designação da equipe de gestão e fiscalização, a orientação dos agentes públicos quanto às especificidades do objeto e às rotinas de acompanhamento e, caso necessário, a realização de reunião inicial de alinhamento com o preposto do Contratado para nivelamento operacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em observância ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação adota critérios de sustentabilidade para mitigar os impactos ambientais decorrentes da manutenção de frota, estruturados — além daqueles já inseridos no item 4 deste ETP — sob os seguintes eixos:

a. **Gestão e mitigação de resíduos:** o Contratado é inteiramente responsável pela recolha, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos da manutenção veicular (peças, fluidos, baterias, pneus), cumprindo a legislação vigente e a logística reversa aplicável.
b. **Sustentabilidade:** deve priorizar a racionalização de recursos, a redução do desperdício e o cumprimento das boas práticas e normas ambientais.
c. **Ausência de impactos extraordinários:** não se preveem impactos além dos habituais da atividade, sendo os existentes devidamente controlados pelo cumprimento do contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Declara-se a viabilidade da contratação, dada a análise desenvolvida e pelos motivos elencados no presente Estudo Técnico Preliminar. Foi observada a disponibilidade de mercado, bem como a forma de fornecimento do objeto, e a contratação mostrou-se fundamentalmente necessária, técnica e economicamente favorável à Administração, atendendo à demanda desta Pasta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GLENDA FERNANDA VALINI GOMES

Assistente Técnico III

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:19:12.

RODRIGO ROSA BELTRAN

Chefe do Departamento de Frota e Transporte

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:22:27.

ANEXO I.2 - MATRIZ TÉCNICA

SISTEMAS, COMPONENTES E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE MANUTENÇÃO

O presente documento tem como objetivo apresentar uma relação referencial[1] e não exaustiva[2] dos principais sistemas, componentes e serviços que podem ser abrangidos pela manutenção da frota, de modo a orientar a execução contratual e garantir clareza sobre os tipos de intervenções esperadas. Essa relação não restringe a atuação técnica quando houver necessidade de reparos correlatos ou complementares. Assim, os itens listados devem ser compreendidos como exemplificativos, podendo a manutenção abranger outros componentes ou serviços não especificados, desde que estejam tecnicamente relacionados ao sistema afetado, sejam necessários para assegurar o funcionamento adequado e seguro do veículo e guardem compatibilidade com a natureza da manutenção automotiva.

1. **Sistema de freios**
   - Pastilhas
   - Discos
   - Tambores
   - Cilindros
   - Fluido de freio
   - Compressor de ar
   - Filtro/cartucho secador de ar (dessecador)
   - Válvula relé, moduladora e de proteção de circuitos
   - Reservatório de ar pneumático
   - Cuícas/cilindros de freio pneumático
2. **Suspensão e direção**
   - Amortecedores
   - Buchas
   - Pivôs

[1] Relação utilizada como parâmetro técnico de orientação para a execução contratual.
[2] Relação de caráter exemplificativo, que não restringe a realização de outros reparos correlatos necessários.

- Terminais de direção
- Rolamentos
- Bieletas da barra estabilizadora
- Coifas da caixa de direção
- Amortecedores e molas de cabine
- Feixes de molas e tirantes

3. **Transmissão/ Tração**
   - Embreagem
   - Eixo cardan e cruzetas
   - Caixa de transferência
   - Coxins
   - Componentes do câmbio
   - Coifas homocinéticas e de junta
   - Diferenciais (dianteiro e traseiro)
4. **Motor**
   - Correias
   - Tensores
   - Bomba d'água
   - Juntas (cárter, tampa de válvulas)
   - Válvula termostática
   - Sistema de ignição
   - Sistema de admissão e alimentação diesel
   - Sistema de pós-tratamento de gases (diesel)
5. **Sistema elétrico**
   - Alternador
   - Baterias
   - Lâmpadas
   - Componentes elétricos e eletrônicos em geral
6. **Filtros e fluidos**
   - Óleo lubrificante
   - Óleo do diferencial

- Filtro de óleo
- Filtro de ar
- Filtro de combustível
- Filtro separador de água (sedimentador)
- Filtro de cabine/pólen
- Fluido de transmissão e filtro
- Fluido de arrefecimento
- Arla 32 (fluido)

7. Ar-condicionado

- Limpeza do sistema
- Recarga de gás
- Componentes do sistema de climatização

8. Carroceria e vidros

- Lanternas
- Faróis
- Para-brisa
- Vidros laterais
- Retrovisores
- Funilaria em geral
- Pintura

9. Serviços gerais e apoio à manutenção

- Alinhamento
- Balanceamento
- Cambagem
- Diagnóstico técnico
- Serviços relacionados à blindagem
- Serviços de manutenção corretiva não listados, desde que relacionados ao funcionamento do veículo

10. Pneus e rodagem

- Pneus
- Câmaras
- Válvulas

- Rodas
- Serviços de montagem e desmontagem
- Consertos e vulcanização

11. Equipamentos operacionais e acessórios

- Sinalizadores visuais
- Sinalizadores sonoros
- Instalações elétricas auxiliares
- Demais equipamentos específicos das atividades operacionais

ANEXO I.3 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. Introdução

1.1. Este documento descreve o procedimento de avaliação da qualidade dos serviços, a ser adotado na gestão do contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos.

2. Objetivo

2.1. Definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo Contratado na execução do contrato.

3. Critérios de Avaliação

3.1. A Avaliação da Qualidade dos Serviços será baseada na métrica de atribuição de pontuação, de acordo com a tabela a seguir:

Pontuação no caso de descumprimento		
Item	**Descrição**	**Pontuação**
1	Não emitir a ficha de entrada do veículo.	1
2	Não atender ao prazo contratual de apresentação do orçamento.	1
3	Não atender ao prazo contratual de execução dos serviços.	3
4	Não emitir a ficha de saída do veículo.	1
5	Necessidade de retrabalho dos serviços executados.	5
6	Não atender ao prazo contratual de execução do retrabalho dos serviços.	4
7	Não responder aos questionamentos no prazo estipulado.	2

Condições Adversas

3.2**.** Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado, mediante a devida justificativa;

3.3. Quando atribuída pontuação a qualquer item, o Gestor do contrato deverá dar ciência ao Contratado, visando a esclarecer os pontos apontados e a solicitar a correção de eventuais falhas na prestação dos serviços, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação, se houver;

3.4. Sempre que o Contratado solicitar prorrogação ou concessão de prazo para o atendimento de determinado item, tal solicitação deverá ser formalizada, a fim de subsidiar a análise do pedido pelo Gestor do contrato. Durante esse período, o referido item não será objeto de avaliação.

4. Responsabilidades

4.1. O Fiscal ou a Comissão de Fiscalização é responsável pela avaliação do Contratado e pelo encaminhamento de toda a documentação ao Gestor do contrato, acompanhada das devidas justificativas para a atribuição da pontuação dos itens;

4.2. O Gestor do contrato é responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo respectivo encaminhamento ao Contratado.

5. Processo de Avaliação de Qualidade

5.1. Cabe ao Fiscal ou Comissão de Fiscalização efetuar o acompanhamento da execução do serviço prestado, registrando e arquivando as informações necessárias para fundamentar a avaliação do desempenho do Contratado.

5.2. Ao final da apuração, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização deverá encaminhar ao Gestor do contrato, em prazo hábil, os Relatórios de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das devidas justificativas nos casos em que houver atribuição de pontuação aos itens.

5.3. Com base nos relatórios de avaliação, o Gestor do contrato deverá comunicar ao Contratado o percentual de liberação a ser aplicado sobre a fatura do serviço avaliado, observado o disposto no item 6.

6. Percentuais de Liberação

6.1. As faturas apresentadas pelo Contratado ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos Serviços, conforme a tabela a seguir:

Percentuais de Liberação	
Pontuação Total	Correspondência
0	Liberação total da fatura
1 a 2	Liberação de 95% da fatura
3 a 4	Liberação de 90% da fatura
5 a 6	Liberação de 85% da fatura
7 a 8	Liberação de 80% da fatura
9 ou mais	Liberação de 75% da fatura

6.2. O Gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada avaliação, em observância ao procedimento descrito na presente cláusula, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas nas Resoluções da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) e na legislação aplicável.